



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº15/2022

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1887/2022

PARECER DO RELATOR

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.887/2022 que “Dispõe sobre a indenização aos motoristas que realizam o transporte escolar”.

O pagamento de indenização concedida aos motoristas que realizam o transporte escolar na zona rural, cujos ônibus, em virtude do itinerário, tenham que pernoitar no final da linha e seu motorista tenha que retornar para sua residência na cidade, por conta própria já estava autorizado pela Lei Municipal n. 1.187 de 06 de setembro de 2018.

Como justificado na mensagem, o deslocamento é para o final da linha, onde fica estacionado o veículo para o transporte diário de alunos e o motorista servidor tem que retornar a sua residência, arcando com os custos de locomoção.

A Lei Federal 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu art. 60 estabelece que “*conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.*”

No que se refere ao servidor público municipal, no caso de despesas a custeada por ele próprio para se locomover, não pode ser diferente, devendo ser indenizado pelas despesas de locomoção quando a serviço do Município.

Dado o processo inflacionário ao longo desses últimos anos, o valor da indenização que é equivalente a 20,91 UPFM, pago mensalmente ao servidor motorista nas atribuições do cargo, passará a ser de 26 (vinte e seis) UPFM.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Conclui-se, desta forma, que o projeto de lei em análise atende ao disposto na Constituição Federal, na legislação federal e demais dispositivos relativos a pagamento de indenização por deslocamento de servidor público, no caso, motoristas do transporte escolar municipal.

Portanto, voto pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 23de Maio de 2022.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO JOSÉ CAMATA
Membro